



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

## LEI Nº 90

Dispõe sobre favores fiscais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA', decrete e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Corumbá autorizado até 30 de Dezembro de 1.953, a entrar em acordo com os contribuintes em débito para a liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo a Prefeitura receber o pagamento em parcelas mensais consecutivas, até o número de cinco.

Parágrafo Único - Do acordo se lavrará competente termo em livro próprio.

Artigo 2º - A partir de Janeiro de 1.954 os impostos e taxas não pagos dentro dos prazos regulamentares, serão exigidos com multa de 5% ao ano, além dos 10% de móra a que estão sujeitos os contribuintes que deixarem de atender os compromissos exigíveis dentro dos prazos regulamentares.

Parágrafo 1º - Não se compreendem neste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acordo nos termos do artigo 1º e seu parágrafo.

Parágrafo 2º - Findos os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a dívida e extraída a respectiva certidão para cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA' A EM 17 DE JUNHO DE 1.953.

*Guilherme Antônio de Sá*

*Antônio Vitor de Sá*

*Guilherme Antônio de Sá*

*Vitor de Sá*

*João de Deus Pinheiro*